DEPEN - DIR. DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA

Termo de Referência 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	200327-DEPEN - DIR. DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA	LENISE DA SILVA	27/10/2026 14:51 (v 0.34)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08016.024208/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento de inspeção por scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão, incluindo a instalação e o treinamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1 REGIÃO NORTE	1	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	299497	UN.	18	R$ 1.149.660,00	R$ 20.693.880,00
GRUPO 2 REGIÃO NORDESTE	2	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	299497	UN.	21	R$ 1.149.660,00	R$ 24.142.860,00
GRUPO 3 REGIÃO CENTRO-OESTE	3	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	299497	UN.	16	R$ 1.149.660,00	R$ 18.394.560,00
GRUPO 4 REGIÃO SUDESTE	4	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	299497	UN.	32	R$ 1.149.660,00	R$ 36.789.120,00
GRUPO 5 REGIÃO SUL	5	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	299497	UN.	7	R$ 1.149.660,00	R$ 8.047.620,00

TOTAL		**R$ 108.068.040,00**

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

1.1.1.1 Tabela estimativa de consumo Sede Senappen

	Órgão Gerenciador: SENAPPEN - Diretoria Executiva (UASG 200326)					
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
GRUPO 3 (CENTRO-OESTE)	3	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de Transmissão	UN.	01	06	06

1.1.1.2 Tabela estimativa de consumo doação Senappen:

	Órgão Gerenciador: SENAPPEN - Diretoria Executiva (UASG 200326)					
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA .	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
GRUPO 1 REGIÃO NORTE	1	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	UN	01	09	09
GRUPO 2 REGIÃO NORDESTE	2	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	UN	01	15	15
GRUPO 3 REGIÃO CENTRO-OESTE	3	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	UN	01	05	05
GRUPO 4 REGIÃO SUDESTE	4	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter	UN	01	09	09

		integrado com módulo de transmissão.				
GRUPO 5 REGIÃO SUL	5	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	UN	01	07	07

1.1.1.3 Tabela estimativa de consumo de partícipes:

	TEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
GRUPO 1 REGIÃO NORTE	1	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	Sec.de Estado da Seg. Defesa e Cidadania de Rondônia (UASG 925986)	UN	01	03	03
			Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (UASG 927393)	UN	01	01	01
			Polícia Civil do Estado de Roraima (UASG 927020)	UN	01	02	02
			Fundo Estadual de Seg. Pública do Estado de Roraima (UASG 927916)	UN	01	02	02
			Fundo Estadual de Seg. Pública do Estado de Roraima (UASG 927000)	UN	01	01	01
GRUPO 2 REGIÃO NORDESTE	2	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	Sec. Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas (UASG 927222)	UN	01	01	01
			Sec. Estado de Adm. Penitenciária do Maranhão (UASG 926982)	UN	01	01	01
			Sec. de Justiça do Estado do Piauí (UASG 927080)	UN	01	02	02
			Sec. Estado de Adm. Penitenciária da Paraíba (UASG 458901)	UN	01	02	02
GRUPO 3 REGIÃO CENTRO-OESTE	3	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	Sec. de Estado de Justiça de Mato	UN	01	05	05

			Grosso (UASG 932432)				
GRUPO 4 REGIÃO SUDESTE	4	Equipamento de scanner portátil de raio x por backscatter integrado com módulo de transmissão.	Estadual da Justiça do Espírito Santo (UASG 453687)	UN	01	01	01
			Sec. de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (UASG 990189)	UN	01	01	01
			Sec. de Estado de Justiça e Seg. Pública de Minas Gerais (UASG 927082)	UN	01	19	19
			Sec. Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (UASG 451476)	UN	01	02	02

1.2 Considerando a abrangência nacional da política pública a ser atendida e a necessidade de entrega dos equipamentos em unidades localizadas em diferentes estados da federação, os quantitativos consolidados da Intenção de Registro de Preços – IRP foram reorganizados em **grupos regionais**, com o objetivo de otimizar a logística de distribuição, facilitar a execução contratual e ampliar a competitividade do certame.

1.2.1 Assim, a modelagem da contratação passa a prever **cinco grupos correspondentes às regiões geográficas do país**, cada qual composto por fornecimento dos equipamentos.

1.2.2 Cujo quantitativo foi consolidado no quadro a seguir:

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DE DEMANDA	
ORIGEM DA DEMANDA	**QUANTIDADE**
SENAPPEN	06
Projeto de fortalecimento da segurança prisional	45
Órgãos participantes da IRP	43
TOTAL	**94**

1.3 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 5.9 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.2. Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e/ou biodegradáveis;

4.1.3. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. Devem ser observados que os bens não contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restric_on of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra funcional do equipamento ofertado, para verificação de conformidade técnica com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

4.3. A exigência de apresentação de amostra do equipamento pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tem por finalidade atestar, de forma objetiva e inequívoca, a conformidade do produto ofertado com todos os requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. Trata-se de tecnologia altamente específica e especializada, envolvendo equipamentos de inspeção por scanner portátil de raio X por retroespalhamento (Backscatter) integrado com módulo de Transmissão (TX), cuja avaliação não pode ser plenamente realizada apenas por meio de catálogos, declarações do fabricante ou documentos técnicos, dada a necessidade de verificação prática de desempenho, qualidade de imagem, capacidade de penetração, ergonomia, portabilidade, interoperabilidade dos módulos e correto funcionamento dos sistemas embarcados.

4.5. A opção por exigir a amostra somente do primeiro colocado observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, evitando ônus desnecessário aos demais licitantes e restringindo a exigência ao momento em que já se tem a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência administrativa.

4.6. A exigência de amostra revela-se medida técnica necessária e proporcional, voltada à redução de riscos contratuais, à garantia da adequação da solução ofertada e à proteção do interesse público, sem caracterizar restrição indevida à competitividade do certame.

4.7. Os testes de avaliação técnica de aceitação do equipamento serão realizados em local a ser definido e comunicado pela Contratante à licitante exclusivamente por meio da plataforma oficial do certame, observada a seguinte ordem de prioridade:

4.7.1. em local no Distrito Federal a ser informado à licitante;

4.7.2. nas dependências da licitante ou do fabricante, em território nacional; e

4.7.3. em dependência diversa, em território nacional, indicada pela Contratante ou solicitada pela licitante avaliada.

4.7.4. A Contratante publicará na plataforma oficial do certame o local definido para a realização dos testes, concedendo à licitante prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, caso pretenda solicitar local alternativo dentre as opções previstas nos itens 4.7.2 e 4.7.3. A solicitação deverá ser devidamente justificada e encaminhada exclusivamente pela plataforma oficial do certame.

4.7.5. Recebida a solicitação, a Contratante analisará o pedido e notificará a licitante, pela plataforma oficial do certame, acerca do deferimento ou indeferimento, com a devida motivação. O silêncio da licitante no prazo estabelecido implica concordância com o local originalmente definido pela Contratante.

4.7.6. A Administração agendará com a licitante, pelos canais oficiais, a data de realização dos testes, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos contados do aceite do local do teste. A data será pactuada considerando a disponibilidade da Comissão Técnica e da licitante e, não havendo acordo, será fixada pela Administração dentro desse prazo. Na data agendada, a licitante deve comparecer com o equipamento e com a totalidade dos materiais necessários aos testes.

4.7.7. O prazo previsto no item 4.7.6 poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante solicitação justificada da licitante encaminhada pela plataforma oficial do certame, caso seja comprovado documentalmente que o atraso decorreu de problemas de importação, frete internacional, retenção alfandegária, outros fatos alheios ao controle direto da licitante ou a critério da Administração.

4.8. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.8.1. Equipamento de inspeção por scanner portátil de raio x por backscatter integrado com Painel detector de transmissão (módulo TX), de mesmo modelo e marca ofertado no certame, a qual será avaliada pela SENAPPEN/MJSP quanto ao atendimento das especificações e exigências contidas no presente Termo de Referência quanto às características físicas, funcionamento e desempenho operacional em consonância com as características técnicas e operacionais exigidas neste Termo de Referência;

4.8.2. Caso qualquer licitante sagre-se vencedora em mais de um lote, uma única avaliação do equipamento ofertado será validada para a aprovação/reprovação nos demais grupos/lotes;

4.8.3. A avaliação técnica será realizada em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e em seus anexos, por meio de Comissão Técnica de Avaliação composta por, pelo menos, 03 (três) membros. A SENAPPEN/MJSP poderá convocar servidor ou profissional de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, com conhecimento comprovado na matéria, para auxiliar nos trabalhos de avaliação. A comissão será designada por meio de portaria a ser publicada previamente aos testes;

4.8.4. No processo de avaliação, os campos para registro do resultado do item avaliado serão assinalados objetivamente com marcação apenas de APROVADO ou REPROVADO.

4.8.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras (materiais e equipamentos) entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.9. A amostra deverá ser realizada em endereço e dia previamente definido por meio de canais oficiais, sendo que a licitante assume total responsabilidade por todos os custos e riscos relativos ao transporte, manuseio e eventual atraso na execução.

4.9.1. Os testes de amostra serão agendados após o aceite da documentação da fase de habilitação apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, devendo a licitante comparecer à data agendada com a totalidade dos materiais, dispositivos, corpos de prova, placas metálicas e demais insumos necessários à execução integral dos testes previstos no Caderno de Testes já disponíveis, adquiridos e prontos para uso. Não será concedido prazo adicional, sob qualquer fundamento, para a aquisição, fabricação, importação ou preparação de qualquer material necessário à realização dos testes, correndo por conta e risco exclusivos da licitante a antecipação dessas providências.

4.10. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo, ressalvada a hipótese prevista no item 4.9.1, para a qual não será concedida prorrogação sob qualquer fundamento.

4.11. No caso de não haver realização da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.12. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.12.1. Operação funcional do sistema BX/TX, com geração de imagem simultânea ou alternada por retroespalhamento e transmissão;

4.12.2. Capacidade mínima de penetração equivalente a 12 mm (doze milímetros) em aço no modo Backscatter (BX), e a 40 mm (quarenta milímetros) em aço no modo Transmissão (TX), com geração de imagem simultânea ou sequencial por retroespalhamento e transmissão;

4.12.3. Qualidade de imagem e definição de contraste em diferentes densidades de materiais;

4.12.4. Portabilidade e ergonomia, incluindo peso, facilidade de montagem e autonomia de operação;

4.12.5. Para ensaio de penetração, o fornecedor deverá disponibilizar todos os materiais necessários, incluindo as placas metálicas com espessura total de 12mm e 40mm, as placas deverão estar fixada/clipada de forma rígida e estável durante toda a execução do teste, impedindo deslocamento, inclinação ou abertura de frestas entre as placas, e o objeto de referência deve ser de material não metálico, homogêneo e de densidade uniforme, compatível com a finalidade do ensaio - HDPE ou similar, a demonstração deve ser acompanhada e validada pela equipe técnica da SENAPPEN.

4.12.6. E demais itens descritos no Caderno de Testes - Anexo IV.

4.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, após a emissão do relatório de avaliação da amostra pela Comissão Técnica.

4.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos ou digitais em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.17. Para o presente objeto, será exigida a apresentação de carta de solidariedade entre o contratado e o fabricante do equipamento, nos casos em que o licitante não seja o próprio fabricante, devendo o documento assegurar o pleno suporte à execução contratual, incluindo fornecimento, garantia, assistência técnica, manutenção e disponibilidade de peças e atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência do contrato.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

4.19.1 Considerando o elevado valor estimado da contratação, bem como a complexidade logística envolvida na entrega dos equipamentos em todo o território nacional e na realização dos treinamentos operacionais associados, entende-se necessária a exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos contratuais, incluindo falhas na execução, atrasos na entrega dos equipamentos, descumprimento de obrigações relacionadas ao treinamento dos operadores e demais obrigações assumidas pela contratada. A fixação da garantia nesse percentual mostra-se proporcional e adequada ao risco da contratação, contribuindo para assegurar a correta execução do objeto, a continuidade das atividades institucionais e a proteção do interesse público.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.20.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.20.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.25.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.27. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.29.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.35. De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015, recomendamos a dispensa do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, pois representaria prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. Isto se dá porque a natureza do bem é incompatível com a aplicação dos benefícios, pelas seguintes justificativas:

4.35.1. A separação de até 25% (vinte e cinco por cento) para um grupo resultaria em situações incompatíveis, tais como um estado receber um equipamento de uma marca e outro de marca diversa, dificultando a gestão de manutenção após findada a garantia;

4.35.2. A centralização de compras das demandas estaduais visa exatamente obter ganhos de escala e quando há uma segmentação de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante da aquisição, esse objetivo não é alcançado;

4.35.3. Os acessórios, itens personalizados e parametrizações exclusivas para o Sistema Prisional, exigidos nas especificações técnicas dos equipamentos, exigem alterações nas configurações originais de fábrica, e não encontramos empresas ME/EPP que fabricam esses equipamentos.

Margem de Preferência

4.36. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% (dez por cento), prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução CICS nº 4, de 18 de outubro de 2024, e suas atualizações, por se tratar de bem manufaturado nacional produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

4.36.1. Para fazer jus à aplicação da margem de preferência normal, o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, a Portaria Interministerial MDIC/MCTI que comprove sua habilitação e o efetivo cumprimento das etapas mínimas de fabricação previstas no respectivo Processo Produtivo Básico para o equipamento ofertado.

4.36.2. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência adicional de 10% (dez por cento), prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução CICS nº 4, de 18 de outubro de 2024, e suas atualizações, por se tratar de bem manufaturado nacional resultante de desenvolvimento e inovação tecnológica no País.

4.36.3. A aplicação da margem de preferência adicional fica condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos específicos previstos na regulamentação aplicável.

4.36.4. A aplicação das margens de preferência previstas neste item fica condicionada à comprovação documental do enquadramento do produto e do fabricante nos requisitos estabelecidos na regulamentação vigente, observadas as condições específicas para cada modalidade de margem, não implicando sua cumulação automática.

Da Segurança Radioativa

4.37. O equipamento deverá atender integralmente às normas e resoluções aplicáveis da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN/ANSN) e demais regulamentações nacionais relativas à utilização de dispositivos emissores de radiação ionizante.

4.38. O equipamento deverá ter sido avaliado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) quanto às suas características técnicas, encontrando-se apto à comercialização e à operação no território nacional, nos termos do Guia para o Licenciamento de Instalações Radiativas que Usam Dispositivos Portáteis de Inspeção por Retroespalhamento, sem prejuízo da Autorização para Operação a ser obtida, após a entrega dos equipamentos, pela instalação radiativa operadora (SENAPPEN e entes destinatários, na condição de Titulares).

4.39. A empresa fornecedora deverá possuir autorização para comercialização e/ou prestação de serviços técnicos relacionados ao equipamento, emitida pela CNEN/ANSN.

4.40. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica para manutenção e suporte técnico em equipamentos emissores de radiação, mediante apresentação de autorização correspondente emitida pela CNEN/ANSN.

4.41. O equipamento e os serviços associados deverão observar as diretrizes constantes no Guia para o Licenciamento de Instalações Radiativas que Utilizam Dispositivos Portáteis de Inspeção por Retroespalhamento, bem como demais normas de proteção radiológica aplicáveis.

4.42. Durante o período de garantia contratual, todos os serviços relacionados à proteção radiológica, manutenção e suporte deverão ser executados em conformidade com as normas da CNEN/ANSN.

4.43. Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços de proteção radiológica, sem ônus adicional para a Administração:

a) elaboração e implementação do Plano de Proteção Radiológica (PPR), em conformidade com as normas e diretrizes da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN/CNEN, contemplando procedimentos operacionais seguros, medidas de controle de exposição ocupacional, delimitação de áreas de operação, gestão de riscos radiológicos e ações de monitoramento e controle;

b) disponibilização de 01 (um) Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) credenciado pela ANSN/CNEN para cada instalação radiativa (CNPJ titular) contemplada, para prestação de apoio técnico ao operador e acompanhamento das atividades operacionais, abrangendo cada equipamento vinculado à instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado do respectivo recebimento definitivo;

c) administração do serviço de proteção radiológica por instalação radiativa (CNPJ titular), durante o período mínimo de 12 (doze) meses para cada equipamento, contado do respectivo recebimento definitivo, incluindo orientação técnica às equipes, garantia do cumprimento das normas de segurança radiológica vigentes e elaboração dos requerimentos necessários junto à ANSN/CNEN;

d) fornecimento de serviço de monitoração dosimétrica individual para no mínimo 6 (seis) servidores por equipamento, durante o período de garantia contratual;

e) fornecimento de no mínimo 02 (dois) medidores de radiação com calibração anual por equipamento, durante o período de garantia contratual; e

f) fornecimento de 01 (uma) fonte de aferição por instalação radiativa (CNPJ titular), para os medidores de radiação referidos na alínea anterior.

4.43.1. As obrigações previstas neste item aplicam-se a todos os equipamentos fornecidos no âmbito da contratação, incluindo aqueles destinados à SENAPPEN, aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, aos equipamentos destinados à doação aos entes federativos.

4.43.2. Os níveis de serviço aplicáveis às obrigações de proteção radiológica constam do Acordo de Nível de Serviço – SLA (Anexo III), que integra o presente instrumento convocatório.

4.43.3. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues em locais indicados pela Administração, podendo ocorrer em qualquer unidade da federação, conforme planejamento de distribuição institucional. As entregas serão destinadas, preferencialmente, a unidades do sistema penitenciário ou a locais indicados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, não se restringindo necessariamente às capitais dos estados. Os endereços completos de entrega serão informados pela Contratante no momento da emissão da Nota de Empenho, devendo a Contratada assegurar a logística necessária para atendimento em todo o território nacional."

5.4. Considerando tratar-se de ano eleitoral, deverá ser observada a vedação prevista no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente quanto à distribuição gratuita de bens pela Administração Pública. Nos termos do entendimento consolidado da Justiça Eleitoral e do Parecer Referencial nº 00001/2025 da Advocacia-Geral da União, a destinação de bens a outros entes públicos encontra restrição no período de três meses que antecede as eleições. Assim, caso parte dos equipamentos adquiridos seja destinada à doação a entes do sistema penitenciário estadual, a formalização dos atos de transferência deverá observar o período de vedação eleitoral correspondente aos três meses anteriores ao primeiro turno das eleições de 2026, sem prejuízo da continuidade da contratação e da aquisição dos equipamentos destinados ao uso institucional da SENAPPEN.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5. A garantia dos equipamentos fornecidos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada equipamento pela Administração, nos termos do recibo de recebimento definitivo lavrado pela fiscalização técnica do contrato, sem prejuízo da garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.1. A garantia abrangerá todos os componentes do sistema fornecido, incluindo a unidade principal de raio X, o módulo de transmissão dinâmica (TX), as baterias, os acessórios e o software embarcado, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos que comprometam o desempenho técnico do equipamento.

5.5.2. As atualizações de software fornecidas durante o período de garantia serão gratuitas e não interromperão nem reduzirão o prazo de garantia remanescente.

5.5.3. A garantia de que trata este item é independente da garantia de execução contratual prevista no item 4.19 deste Termo de Referência, conforme disposto no item 4.34.

5.5.4. O início do período de garantia de cada equipamento será registrado no Termo de Recebimento Definitivo correspondente, que integrará o processo administrativo do contrato para fins de controle e fiscalização.

5.6. Caso o equipamento necessite ser encaminhado para manutenção e o prazo para sua conclusão ultrapasse 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de abertura do chamado técnico correspondente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, equipamento substituto com especificações técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento originalmente fornecido, de forma a garantir a continuidade das atividades da CONTRATANTE, permanecendo o equipamento substituto em uso até a conclusão da manutenção e a efetiva devolução do equipamento original em perfeitas condições de funcionamento.

5.6.1. O prazo de 40 (quarenta) dias corridos foi estabelecido considerando a natureza e o elevado valor unitário dos equipamentos objeto desta contratação, que demandam estrutura logística e técnica especializada para substituição, incluindo aspectos regulatórios de proteção radiológica e a eventual necessidade de envio de componentes ou do próprio equipamento ao exterior para manutenção especializada. A fixação de prazo inferior implicaria a obrigação de a CONTRATADA manter estoque permanente de equipamentos reserva em território nacional, com impacto direto e significativo nos custos operacionais, o que seria inevitavelmente refletido no valor final da contratação, em prejuízo à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme exigido pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O prazo estabelecido é compatível com as práticas de mercado para equipamentos de alta complexidade tecnológica e elevado valor unitário, assegurando o equilíbrio entre a continuidade operacional da Administração e a viabilidade econômica da execução contratual.

5.6.2. Os critérios e procedimentos operacionais aplicáveis à substituição do equipamento constam do Acordo de Nível de Serviço – SLA (Anexo III), que integra o presente instrumento convocatório.

5.6.3. O equipamento substituto deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e estar devidamente licenciado perante a ANSN/CNEN, sendo admitida solução provisória que assegure o desempenho operacional necessário às atividades da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos durante todo o período de garantia contratual, conforme periodicidade e procedimentos recomendados pelo fabricante e em conformidade com as normas de proteção radiológica aplicáveis, devendo o cronograma de manutenção preventiva ser previamente apresentado à fiscalização técnica do contrato e agendado de modo a não comprometer a operação das unidades destinatárias.

5.7.1. Os registros das manutenções preventivas realizadas deverão ser disponibilizados à fiscalização técnica sempre que solicitados, integrando o histórico de gerenciamento do contrato de que trata o item 6.16.1 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, além das condições gerais de fiscalização previstas neste Termo de Referência, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA (Anexo III), que integra o presente instrumento convocatório. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do conjunto de equipamentos abrangidos pelo contrato, apurada trimestralmente pela fiscalização técnica, conforme metodologia e critérios definidos no referido Anexo. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no SLA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências e sanções previstas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a realização do treinamento, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5.O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Os valores unitários: tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciada;

b) para fins de qualificação econômico-financeira, será observado o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciada, quando aplicável, para atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência;

c) os índices contábeis de qualificação econômico-financeira previstos no item 9.25 deverão ser apurados conforme os critérios estabelecidos naquele dispositivo, observadas as regras legais aplicáveis aos consórcios, não se exigindo que cada consorciada atenda individualmente a valores mínimos que devam ser considerados pelo somatório;

d) quanto ao patrimônio líquido mínimo eventualmente exigido nos termos do item 9.26, será aplicado o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, conforme o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observada a forma de comprovação compatível com a participação de cada consorciada;

e) os atestados de capacidade técnica exigidos no item 9.33 poderão ser somados entre as consorciadas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências específicas do objeto; e

f) as autorizações, licenças e registros exigidos perante a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) deverão ser apresentados pela pessoa jurídica responsável pela execução da atividade regulada, conforme a legislação aplicável, não se admitindo a execução de parcela regulada do objeto por consorciada que não possua a autorização correspondente.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Ato de autorização para o exercício das atividades relacionadas à fabricação, comercialização, instalação, manutenção ou assistência técnica de equipamentos emissores de radiação ionizante, expedido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, nos termos da legislação nuclear vigente e normas aplicáveis da CNEN.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31 Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de equipamentos portáteis de inspeção por raios X, cuja utilização envolve emissão de radiação ionizante e, portanto, está sujeita à regulamentação específica de segurança nuclear e radiológica no território nacional, as licitantes deverão comprovar, para fins de habilitação técnica, a regularidade junto aos órgãos reguladores competentes.

Assim, a empresa licitante deverá apresentar:

9.31.1. Comprovação de que possui autorização válida para comercialização, distribuição ou prestação de serviços relacionados ao equipamento objeto da contratação, emitida pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, ou outro documento equivalente que demonstre sua regularidade perante o órgão regulador responsável pela fiscalização de equipamentos emissores de radiação ionizante no Brasil.

9.31.2. Comprovação de que o equipamento ofertado foi avaliado pela CNEN quanto às suas características técnicas, encontrando-se apto à comercialização e operação no território nacional, não sendo exigível, nesta fase de habilitação, a Autorização para Operação, ato próprio da instalação radiativa operadora, a ser obtido pelas instituições destinatárias após a entrega dos equipamentos.

9.31.3. Comprovação de que a empresa possui registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da legislação profissional vigente, quando aplicável às atividades relacionadas à comercialização, manutenção, assistência técnica ou suporte especializado do equipamento objeto da contratação.

9.31.4**.** Declaração ou documentação comprobatória de que o equipamento atende às normas e regulamentos de proteção radiológica vigentes no Brasil, em especial aqueles estabelecidos pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, incluindo requisitos de segurança, operação e controle de fontes de radiação ionizante.

9.32. A exigência das autorizações e registros regulatórios no momento da habilitação visa assegurar que as empresas participantes do certame já se encontrem devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, garantindo que o equipamento ofertado esteja apto a ser comercializado e utilizado no território nacional. Tal medida busca conferir maior segurança jurídica e técnica à contratação, bem como evitar atrasos na execução contratual decorrentes da ausência de licenciamento ou regularização perante o órgão regulador responsável pela segurança nuclear e radiológica.

9.33. Deverá ser apresentado um atestado de capacidade operacional que comprove o fornecimento pretérito de, no mínimo, 1 unidade de solução de características similares à definida no Edital e anexos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que substitua-o, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação, corresponde ao valor unitário máximo aceitável, é de R$ 1.149.660,00 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais) e o valor global máximo aceitável da licitação é de R$ 108.068.040,00 (Cento e oito milhões, sessenta e oito mil e quarenta reais) ; sendo dividido em cinco grupos da seguinte forma:

GRUPO 1					
ITEM	**REGIÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Norte	Scanner portátil de Raio X por Backscatter integrado com Módulo de Transmissão TX	18	R$ 1.149.660,00	**R$ 20.693.880,00**

GRUPO 2					
ITEM	**REGIÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	Nordeste	Scanner portátil de Raio X por Backscatter integrado com Módulo de Transmissão TX	21	R$ 1.149.660,00	**R$ 24.142.860,00**

GRUPO 3

ITEM	REGIÃO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Centro-Oeste	Scanner portátil de Raio X por Backscatter integrado com Módulo de Transmissão TX	16	R$ 1.149.660,00	**R$ 18.394.560,00**

GRUPO 4					
ITEM	**REGIÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	Sudeste	Scanner portátil de Raio X por Backscatter integrado com Módulo de Transmissão TX	32	R$ 1.149.660,00	**R$ 36.789.120,00**

GRUPO 5					
ITEM	**REGIÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	Sul	Scanner portátil de Raio X por Backscatter integrado com Módulo de Transmissão TX	07	R$ 1.149.660,00	**R$ 8.047.620,00**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, 26 de outubro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. A formalização da contratação se dará por meio de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, Brasília, 26 de outubro de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LENISE DA SILVA

Integrante requisitante

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 14:51:03.

NAPOLEAO GOMES DA SILVA FILHO

integrante Técnico